

Núcleo de Avaliação: Núcleo III

Área temática: Ciências Sociais Aplicadas

Área do Conhecimento: Direitos Especiais

Responsabilidade das Plataformas por Disseminação de Notícias Falsas e a proposta do PL 2630

Lucas Eduardo da Costa Oliveira, Rodrigo Vieira Costa

A amplitude que a desinformação tem tomado na internet, em especial com a disseminação de notícias falsas e discursos de ódio, resultou na necessidade de normas para combatê-las no Brasil. Posto isso, nasceram projetos de leis que tiveram por objetivo regular o ambiente digital, em particular o Projeto de Lei nº 2.630/2020, também conhecido por “PL das Fake News”, que teve inicialmente o intuito de frear a desinformação. Diante disso, essa pesquisa teve como objetivo geral analisar as implicações das discussões sobre o PL 2630/2020, no plano federal, quanto à responsabilidade dos provedores pela disseminação de notícias falsas, mediante apresentação conceitual do fenômeno da desinformação e dos modelos de regulação das plataformas, análise dos descompassos e simetrias entre o Marco Civil da Internet e o PL 2630/2020, bem como a análise do PL 2630 e suas implicações no combate à desinformação. Para alcançar esses objetivos, a metodologia utilizada foi o tipo de pesquisa não-doutrinária, a partir de uma análise qualitativa, após a fase de levantamento bibliográfico e documental. Ademais, os objetivos tratados possuem natureza exploratória e explicativa. No que concerne à responsabilidade dos provedores, aplica-se a responsabilidade subjetiva solidária ou subsidiária. A primeira tem aplicabilidade quando o provedor de aplicações, conforme art. 19 do Marco Civil da Internet, não toma as providências necessárias após ordem judicial específica; a segunda, quando esse mesmo provedor, conforme art. 21 do Marco Civil da Internet, viola a intimidade ao divulgar conteúdo gerado por terceiros, sem a devida autorização. Diante disso, indaga-se acerca da responsabilidade que os provedores possuem pelos conteúdos que se encontram em suas redes. Com relação ao substitutivo do PL 2630/2020, houve emenda modificativa para incluir a elaboração, corregulatoriamente, de códigos de conduta, indo além da autorregulação regulada. Além do exposto, foi proposta também emenda que sugeriu a exclusão da responsabilidade solidária dos provedores, já que poderia ser um ponto em desfavor da competitividade. Além dessas emendas, houve emenda supressiva sob a justificativa de que a relação entre a plataforma e seus usuários deve ser pactuada pela liberdade contratual. Por outro lado, se propôs supressão da equiparação dos provedores a meios de comunicação social, por potencial responsabilização da plataforma por conteúdo de seus usuários. Além disso, foi suprimida a exigência de identificação oficial para conteúdos patrocinados, por possivelmente inviabilizar a atuação no Brasil de anunciantes estrangeiros. Quanto à exigência de fornecimento de informações sobre o histórico dos anúncios, também houve tentativa de supressão. Contudo, ainda que esse projeto tenha

resultado em diversas discussões sobre os seus pontos no âmbito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, havendo finalização na primeira casa e tramitação em andamento na segunda, houve indicação de criação de novo Grupo de Trabalho para rediscuti-lo recentemente, sob a indicação de existir polarização política diante do tema. Diante disso, o cenário da responsabilidade dos provedores sobre a desinformação encontra-se, ainda, incerto.

Palavras-chave: Regulação, Notícias Falsas, Responsabilidade.

Agência financiadora: PIVIC.

Campus: Mossoró/RN.
